

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA torna público que **concedeu** para os seguintes usuários:

Autorização de Perfuração de Poço Tubular
Autorização nº 054/2014: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA. CNPJ: 15.023.989/0001-26. PROCESSO Nº 230670/2014. Os poços tubulares serão construídos no endereço; PT 01 Comunidade Barra do Marco nas coordenadas geográficas - 15°17'42,71" S e 59°16'08,31" W, PT 02 Comunidade Barra do Marco nas coordenadas geográficas - 15°17'03,16" S e 59°17'01,75" W, PT 03 Comunidade Cerro Azul nas coordenadas geográficas - 15°33'10,52" S e 59°18'52,02" W, PT 04 Comunidade Córrego da Onça nas coordenadas geográficas - 15°15'01,20" S e 59°16'46,67" W e PT 05 Comunidade Vila Triunfo nas coordenadas geográficas - 16°00'31,14" S e 59°34'08,89" W. A Profundidade pretendida dos poços é de 150 m com diâmetros de revestimento de 6". O uso da água será para fins domésticos. A empresa perfuradora será determinada por processo licitatório. Essa autorização vigorará até 28 de Outubro de 2014 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Autorização nº 055/2014: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA. CNPJ: 15.023.955/0001-31. PROCESSO Nº 231742/2014. O poço tubular será construído na Rua V, Chácara do Vovô, Bairro: Cajus s/nº, município de Juscimeira/MT. O uso da água será para fins de Abastecimento Público. Coordenadas geográficas: 16°3'31,01" S e 54°53'39,09" W. A Profundidade pretendida do poço é de 200 m com diâmetro de revestimento de 6". A empresa perfuradora deverá ser a Geopóços Hidroconstruções e Comércio Ltda Construções e Saneamento Ltda, devidamente credenciada na SEMA e a perfuração deverá ser acompanhada pelo Geólogo José Romualdo Ribeiro, CREA: 4243/D-MT. Essa autorização vigorará até 28 de Outubro de 2014 e refere-se apenas a construção do poço tubular. Para utilização da água o interessado deverá requerer à SEMA a outorga de direito de uso.
Cadastro de Captação Insignificante de Água Subterrânea
HFC IND. E COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA. CNPJ: 04.424.957/0001-16. PROCESSO: 393209/2013. Município: Nobres/MT. Coordenada Geográfica do ponto de captação: Lat. 14°45'17,7"S e Long. 55°20'11,8" W; Finalidade de uso: doméstico; Província Hidrogeológica Bacia do Parecis. Vazão máxima de bombeamento 5m³/h por um período de 24h de bombeamento, perfazendo uma vazão máxima de utilização de 10m³/dia. Validade do cadastro: 14/04/2019. Fica o usuário responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45 §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico - Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 o qual regulamenta essa lei.

PORTARIA Nº. 173, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Consultivo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II, e Revoga a Portaria nº 38/2009.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso das atribuições constitucionais previstas no Art.71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT); e,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, o art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

Considerando o art. 7º do Decreto nº 1.795, de 04 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC/MT, e a Portaria Estadual nº. 142 de 05 de novembro de 2007.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º O Conselho Consultivo do Parque Estadual Cristalino - PEC, localizados nos municípios de Novo Mundo e Alta Floresta, é um órgão consultivo, integrante da estrutura da Unidade de Conservação, atuando em conjunto com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA em conformidade com a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE**

Art. 2º O Conselho Consultivo do PEC tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos de criação do Parque, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Formular propostas relativas à gestão do Parque;
- II – Discutir e propor programas e ações prioritárias para o Parque e sua área de influência;
- III – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das Unidades de Conservação – UC's, quando couber, garantindo o seu caráter técnico e participativo;
- IV – Buscar a integração das UC's com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- V – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;
- VI – Discutir e propor sobre a aplicação de recursos financeiros destinados ao Parque;
- VII – Avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos do PEC e PEC II;
- VIII – Emitir parecer de caráter consultivo sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada das unidades;
- IX – Acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- X – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas UC's, em sua área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos;
- XI – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades, conforme o caso;
- XII – Acompanhar o processo de regularização fundiária;
- XIII – Opinar sobre as informações oficiais divulgadas e a serem divulgadas sobre o Parque;
- XIV – Revisar o regimento interno quando necessário, mediante proposta formal de um dos conselheiros e sujeito à aprovação do plenário.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º O Conselho Consultivo do PEC poderá ser constituído por representantes dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Órgãos Públicos;
- II - Entidades Técnicas e/ou Científicas de Ensino, Pesquisa, Defesa Nacional, Cultura e Turismo;
- III - Organizações Não-Governamentais Ambientalistas;
- IV - Organizações Não-Governamentais que estejam envolvidas direta ou indiretamente em questões referentes ao Parque;
- V - Entidades do Setor Privado que desenvolvam atividades de cunho sócio-ambiental.

§ 1º Caberá a SEMA a indicação de dois conselheiros e seus suplentes, sendo um técnico da Coordenação de Unidades de Conservação – CUOCO/SEMA e outro da Diretoria Regional sob a qual está a jurisdição do Parque.

§ 2º Cada uma das demais instituições participantes do Conselho Consultivo delegará competência decisória e indicará oficialmente dois representantes, sendo um membro efetivo e um suplente, ambos com mandato de 02 (dois) anos com possibilidade de recondução.

§ 3º A ausência, sem justificativa ou representação de instituições do Conselho Consultivo em duas reuniões ordinárias consecutivas ou alternadas durante um mandato implicará na sua exclusão.

§ 4º A ausência, sem justificativa das instituições do Conselho Consultivo em três reuniões extraordinárias consecutivas ou alternadas, em um ano, implicará na sua exclusão.

§ 5º Este Conselho será composto, no máximo por 40 (quarenta) membros, incluindo titulares e suplentes, dos quais 04 (quatro) constituirão a Diretoria.

Art. 4º O mandato das instituições do Conselho será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Será assegurada a continuidade de participação no Conselho às instituições ativas ao final do mandato anterior.

Art. 5º Poderão fazer parte como novos Conselheiros, os representantes legalmente indicados por instituições públicas ou civis que desenvolvam atividades e atuem na preservação e conservação na área do Parque.

Parágrafo Único. Será aprovado a indicação mediante voto favorável em reunião ordinária com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos conselheiros.

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretaria Executiva – 1º e 2º Secretário;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão eleitas a cada um ano.

**Seção I
Do Plenário:**

Art. 7º Os membros do Plenário poderão ser representados por suplentes previamente designados em suas faltas ou impedimentos.

Art. 8º Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário em conformidade com o estabelecido na finalidade deste Regimento, poderão ser apresentados por qualquer um dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 9º Ao Plenário compete:

- I - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho, previstas neste Regimento Interno.

**Seção II
Da Presidência:**

Art. 10. A Presidência do Conselho Consultivo do PEC será exercida pelo gerente da Unidade de Conservação.

Parágrafo Único. Na ausência da Presidência, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo da Vice-Presidência.

Art. 11. À Presidência do Conselho Consultivo caberá o voto de desempate, quando assim for exigido.

Art. 12. São Atribuições da Presidência:

- I - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Consultivo;
- II - Aprovar a pauta das reuniões, juntamente com os componentes da Secretaria Executiva;
- III - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Requisitar serviços dos membros do Conselho Consultivo e delegar competências;
- V - Constituir e extinguir Grupos de Trabalhos após consultado os demais membros do Conselho Consultivo;
- VI - Representar o Conselho Consultivo ou delegar sua representação;
- VII - Encaminhar as Atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário, para assinatura de seus membros;
- VIII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho Consultivo;
- IX - Dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva e resolver os casos não previstos neste Regimento.

**Seção III
Da Vice-Presidência:**

Art. 13. A Vice-Presidência do Conselho Consultivo será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Art. 14. São atribuições da Vice-Presidência:

- I - Substituir a Presidência nas suas faltas ou impedimentos;
- II - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - Elaborar e encaminhar ao Presidente do Conselho Consultivo relatórios semestrais de avaliação do desempenho da Secretaria Executiva;
- IV - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva:**

Art. 15. A Secretaria Executiva do Conselho Consultivo será exercida por 2 (dois) secretários e (2) dois suplentes, membros eleitos pelo Plenário, que levarão à termo as atribuições desta Secretaria.

Art. 16. Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos com apoio técnico da equipe operacional e administrativa do PEC.

Art. 17. Os documentos enviados ao Conselho Consultivo serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.

Art. 18. Compete a Secretaria Executiva comparecer a todas as Reuniões do Plenário e secretariar os trabalhos.

Art. 19. Os documentos de que trata o Art. 17 serão completados com informações referentes ao as-

sunto neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho Consultivo que os submeterá à plenária.

Art. 20. São Atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Planejar e organizar as atividades do Conselho do Parque;
- II - Assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho Consultivo;
- III - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- IV - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho Consultivo;
- V - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho Consultivo;
- VI - Receber dos membros do Conselho Consultivo, sugestões de pauta de reuniões;
- VII - Propor a pauta das reuniões para aprovação junto à Presidência do Conselho Consultivo;
- VIII - Convocar as reuniões do Conselho Consultivo por determinação da Presidência e secretariar seus

trabalhos;

- IX - Distribuir, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;

X - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho Consultivo;

XI - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art.17, mantendo a Presidência do Conselho Consultivo informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos;

- XII - Receber, articular e promover a integração de informações advindas do Grupo de Trabalho.

Seção V Dos Grupos de Trabalho:

Art. 21. A Presidência do Conselho Consultivo poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupos de Trabalho, de caráter temporário, em conformidade com o Art. 12, Inciso V, deste Regimento.

§1º Poderão ser constituídos tantos Grupos de Trabalho, quantos forem necessários, compostos por membros do Conselho Consultivo e especialistas de reconhecida competência.

§ 2º Os Grupos de Trabalho tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho Consultivo encaminhando-os previamente à Secretaria.

§ 3º Os Grupos de Trabalho serão formados respeitando o limite máximo de 06 (seis) integrantes, sendo dois membros do Conselho Consultivo, titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro o relator, e até quatro representantes das instituições participantes do Conselho Consultivo ou não, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

§ 4º Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência técnica e afinidade das representações com o assunto a ser discutido.

Art. 22. Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto nesse Regimento.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 23. O Plenário realizará uma reunião ordinária a cada semestre e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias dos próximos 02 (dois) semestres será programado durante a última reunião ordinária.

§ 2º A Presidência do Conselho Consultivo deverá, em um prazo mínimo de sete dias, convocar reuniões extraordinárias sempre que solicitadas por maioria simples (50% mais um) dos membros do Conselho Consultivo, mediante exposição de motivos.

Art. 24. As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho Consultivo;
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - Apresentação, discussão e encaminhamento da pauta do dia;
- IV - Agenda livre para, a critério do Plenário do Conselho Consultivo, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral;
- V - Constituição de Grupos de Trabalho, se for o caso;
- VI - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho Consultivo.

Art. 25. A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá "quorum" para a realização das reuniões em primeira chamada.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) minutos da primeira chamada, o "quorum" para a realização da reunião se reduzirá para 1/3 (um terço) do total de conselheiros.

Art. 26. Os Pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data de realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência e Secretaria.

Art. 27. Durante a exposição dos assuntos contidos nos Pareceres dos Grupos de Trabalho não serão permitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho Consultivo.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo, nas discussões sobre o teor dos Pareceres dos Grupos de Trabalho, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitada.

§ 2º Terminada a exposição do Parecer dos Grupos de Trabalho, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário. Podendo ser prorrogado este prazo a critério da Presidência.

Art. 28. Após as discussões, as deliberações tomadas com base nos pareceres técnicos dos Grupos de Trabalho, serão votadas pelos Conselheiros.

Parágrafo Único. Somente terão direito a voto os membros previstos no Artigo 6º deste Regimento ou seus respectivos suplentes, exceto integrantes dos Grupos de Trabalho.

Art. 29. Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas aos membros do Conselho Consultivo para aprovação na reunião subsequente.

Art. 30. A convite de qualquer dos membros, podem participar pessoas que não sejam membros, na qualidade de ouvinte, sem direito a voto, sendo que o membro que efetuou o convite fica responsável pelo comportamento de seus convidados.

Art. 31. Especialistas poderão ser convidados para fazer palestras ou participar de discussões sobre assuntos específicos.

Art. 32. As reuniões poderão ser realizadas em local previamente agendado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Os membros do Conselho Consultivo previstos no Artigo 6º, exceto não conselheiros, poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho Consultivo as propostas de alteração deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em Plenário.

§ 2º A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de maioria simples 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do plenário.

Art. 34. A participação dos membros no Conselho Consultivo é considerada serviço de natureza relevante e não remunerado.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência depois de consultado o Plenário

Art. 36. O Vice-Presidente e a Secretaria Executiva terão mandato de 01 (um) ano com possibilidade de reeleição, sendo vetado o terceiro mandato consecutivo.

Art. 37. Este Regimento teve sua aprovação em Reunião Ordinária do Conselho Consultivo.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 38/2009.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRASE.

Cuiabá, 24 de abril de 2014.

JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 174, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Altera o Plano de Manejo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT);

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o item 3.1 do Plano de Manejo dos Parques Estaduais Cristalino e Cristalino II aprovado pela Portaria nº 31 de 19 de Março de 2010, em conformidade com a ata da reunião do Conselho Consultivo do Parque, ocorrida no dia 02 de abril de 2014, na cidade de Novo Mundo/MT.

Art. 2º O item 3.1 do Plano de Manejo que trata das Normas para a Zona de Amortecimento – ZA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 Na ZA não serão permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo, sem o devido licenciamento ambiental".

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 24 de abril de 2014.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

José Esteves de Lacerda Filho
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

PORTARIA Nº 172, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 71, inciso IV, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA/MT, e;

Considerando a necessidade de adequação dos roteiros para Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado para fins de reposição obrigatória;

Considerando a obrigatoriedade da inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR de todas as propriedades rurais do Estado de Mato Grosso;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar os roteiros mínimos para apreciação de Projetos de Plantio Florestal, Plano de Corte Seletivo em floresta plantada, Plano de Corte Final em floresta plantada e de Levantamento Circunstanciado, conforme Anexos I, II, III e IV desta portaria.